



# *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 22 DE JULHO 2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de DENTISTA DO PSF – PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA, com exigência de habilitação profissional, lotado na Diretoria Municipal de Saúde com carga horária de 40hs semanais e vencimento fixado em 2 (duas) vezes a referência 27/1 da tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01.

**Artigo 2º** - Fica criado 01 (um) cargo de DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA, com exigência de habilitação profissional especializada em endodontia, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15hs semanais e vencimento na referência 28 da tabela de salário do anexo III da Lei Municipal 154/01.

**Artigo 3º** - Fica criado 01 (um) cargo de FARMACÊUTICO, com exigência de habilitação profissional, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 20hs semanais e vencimento fixado na referência 25 da tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01.

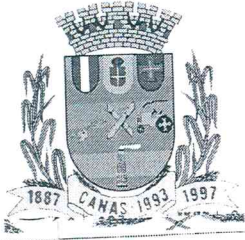
**Artigo 4º** - Fica criado 01 (um) cargo de TRATORISTA, exigência de habilitação profissional, categoria “C”, lotado na Diretoria Municipal de Obras e Serviços Municipais, com carga horária de 40hs semanais e vencimento fixado na referência 18 da tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01.

**Artigo 5º** - Fica criado 01 (um) cargo de AGENTE DE CAMPO, com exigência de ensino Fundamental Completo, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 40hs semanais e vencimento fixado na referência 12 da tabela de salários e vencimentos do anexo III da Lei Municipal 154/01.

**Artigo 6º** - Fica criado 01 (um) cargo de “MÉDICO CARDIOLOGISTA”, habilitação profissional especializada na área de atuação, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15hs semanais e vencimento fixado em 2 (duas) vezes a referência 27/1 do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001.

**Artigo 7º** - Fica criado 01 (um) cargo de “MÉDICO GINECOLOGISTA”, habilitação profissional especializada na área de atuação, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15hs semanais e vencimento fixado em 2 (duas) vezes a referência 27/1 do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001.

**Artigo 8º** - Fica criado 01 (um) cargo de “MÉDICO PEDIATRA”, habilitação profissional especializada na área de atuação, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15hs semanais e vencimento fixado em 2 (duas) vezes a referência 27/1 do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001.



# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Artigo 9º** - Fica criado 01 (um) cargo de “JARDINEIRO”, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, com carga horária de 40 hs semanais e vencimento fixado na referência 08 do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001.

**Artigo 10º** - Ficam criados 02 (dois) cargos de “SERVENTE”, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, com carga horária de 40 hs semanais e vencimento fixado na referência 08 do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001.

**Artigo 11** - Fica criado 01 (um) cargo de “ELETRICISTA”, com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, com carga horária de 40 hs semanais e vencimento fixado na referência 08 do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001.

**Artigo 12** - Fica criado 01 (um) cargo de “OPERADOR DE MÁQUINAS”, com exigência de habilitação profissional, categoria “C”, lotado na Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, com carga horária de 40 hs semanais e vencimento fixado na referência 20 do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001.

**Artigo 13** - Ficam extintos todos os cargos de “MÉDICOS CLINICOS GERAL”, “MÉDICO PEDIATRA” e “MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA”, previstos no anexo II da Lei Municipal nº 154 de 10 de Julho de 2001.

**Artigo 14** - Os cargos criados por esta lei são de provimento em caráter efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 15** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 16** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de Julho de 2.009.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,


Nobres Vereadores.

Excelentíssimos Vereadores, constatou-se junto as diversas Diretorias desta Municipalidade a necessidade adequação, extinção e criação de novos cargos, a fim de melhor gerenciar e qualificar o desenvolvimento e a prestação do serviço público Municipal.

Primeiramente, junto a Diretoria Municipal de Saúde detectamos a necessidade indelével de reestruturação do quadro de pessoal médico, visto que, até então, os profissionais desta área não contavam com vencimentos compatíveis com a carga horária exigida por Lei, de modo que o presente projeto tende a regularizar a obrigatoriedade da carga horária com contraprestação adequada, segundo a exigência de mercado desta classe.

Por este motivo, o presente projeto propõe a extinção dos cargos de profissionais médicos previstos na Lei Municipal 154/01, criando, com o presente projeto, novos cargos com carga horária de 15 hs semanais e estipulação de referência de permite adequados vencimentos.

Ainda na área da Diretoria Municipal de Saúde, propõe a criação dos cargos de DENTISTA PSF, que estará vinculado ao Programa Federal Saúde na Família, o cargo de FARMACEUTICO, profissional que estará





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



incumbido de sistematizar o controle medicamentoso nos órgãos públicos municipais especializados em saúde, bem como o cargo de AGENTE DE CAMPO, que contribuirá em atividades externas de interesse da Diretoria Municipal de Saúde.

De outro lado, o presente projeto dispõe sobre a criação de cargos vinculados a Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipal, a fim de melhor atender atividades públicas realizadas pela Municipalidade.

Assim, como se pode observar, o objetivo do projeto é dinamizar o desenvolvimento das atividades fins da administração pública, evitando que expedientes absolutamente importantes para o município sofram atrasos em seus desdobramentos em decorrência de sobrecarga de tarefa em alguns setores.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



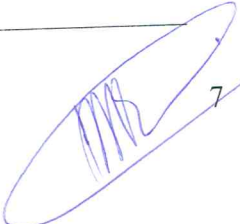
### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PLC Nº 004/2009

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias, bem como os respectivos encargos sociais incidentes, caso todos os cargos sejam preenchidos.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, ocupadas ou não, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios.

Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 11% (Onze por cento), vez que a contribuição é feita para regime geral de previdência. Os cargos comissionados e funções gratificadas, considerando os valores integrais, inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2010, 2011 e 2012. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 11% (onze por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social. Para os anos de 2010, 2011 e 2012 estimamos a aplicação de uma revisão geral e anual de 8,00% (Cinco pontos percentuais), cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período.

A receita do Poder Executivo para o ano de 2010 está orçada em R\$ 9.761.656,30 (nove milhões setecentos e sessenta e um mil seiscentos e

  
7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



cinquenta e seis reais e trinta centavos). O limite de gasto com pessoal é de 54% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 5.271.294,40 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). O gasto estimado para o ano de 2010, com a concessão disposta no projeto em pauta, totaliza a quantia de R\$ 4.419.008,88 (quatro milhões quatrocentos e dezenove mil oito reais e oitenta e oito centavos). Portanto, o gasto com pessoal atinge o percentual de 45,26%.

Para o ano de 2011 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 12% no mínimo, atingindo o montante de R\$ 10.933.055,00 (dez milhões novecentos e trinta e três mil e cinquenta e cinco reais). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$ 5.903.849,70 (cinco milhões novecentos e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). O valor do gasto real atingirá o montante de R\$ 4.772.529,59 (quatro milhões setecentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, um comprometimento de apenas 43,65% da receita corrente líquida.

Para o ano de 2012 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 12% no mínimo, atingindo o montante de R\$ 12.245.021,00 (doze milhões duzentos e quarenta e cinco mil e vinte e um reais). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$ 6.612.311,30 (seis milhões seiscentos e doze mil trezentos e onze reais e trinta centavos). O valor do gasto real atingirá o montante de R\$ 5.154.331,95 (quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos). Portanto, um comprometimento de apenas 42,09% da receita corrente líquida.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



Canas, 22 de Julho de 2009.

  
**Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



---

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação e criação de novos cargos e respectivas vagas, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº 004/ 2009 no âmbito do Poder Executivo do Município de Canas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Canas, 22 de Julho de 2009.

  
**Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin**

**Prefeito Municipal**



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**OF. GP. N° 295/09**

Canas, 24 de Julho de 2009.

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Municipal n° 04 de 24 de Julho de 2009.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
En°	28 709 saída -
Funcionário:	